

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1368

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 67/P/2020 (Medidas para a simplificação do licenciamento urbanístico e reforço da fiscalização)
pág. 832 (174)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 67/P/2020

Medidas para a simplificação do licenciamento urbanístico e reforço da fiscalização

Considerando:

- a) A Administração Pública deve assegurar a prossecução da economicidade, da eficiência e da celeridade da sua atuação, estes princípios tornam-se especialmente relevantes com a crise económica e social gerada pela pandemia SARS-COV-2 (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, e a adoção de medidas excecionais de proteção da saúde pública e apoio à economia pelo Estado Português;
- b) O Município de Lisboa, ciente do impacto positivo que a eficiência e celeridade da sua atividade tem no apoio ao setor do imobiliário e construção, cuja relevância económica e social é estratégica para a cidade de Lisboa, quer para a sua qualificação urbanística, quer para a oferta de habitação, edifícios de escritórios e para todas as atividades económicas e pessoas que pretendem viver, trabalhar ou estudar em Lisboa, decide implementar um conjunto de medidas com esse objetivo;
- c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), sofreu já ao longo da sua vigência 21 (vinte e uma) alterações na sua redação, algumas das quais extremamente significativas por terem contribuído para a prossecução dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública;
- d) De entre essas alterações, a 13.ª (décima terceira), procedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu uma nova redação, nomeadamente, o n.º 8 do artigo 20.º RJUE;
- e) Por via da sua última redação, o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, passou a determinar que os termos de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos constituiriam garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo portanto a sua apreciação prévia;
- f) A filosofia das sucessivas alterações introduzidas ao RJUE - de que aquela procedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, constitui exemplo paradigmático - tem sido norteada pelos princípios da simplificação administrativa e da confiança e assenta numa diminuição da intensidade do controlo prévio colmatada por um incremento da fiscalização sucessiva e pelo aumento da responsabilidade dos autores dos projetos, dos coordenadores dos projetos e dos donos de obra;
- g) Por isso mesmo, a adoção de um controlo meramente formal das especialidades, supõe um aumento da responsabilidade privada e dos técnicos ao abrigo

- das alterações legislativas ao RJUE, sendo fundamental que o Município de Lisboa coloque em marcha mecanismos, nomeadamente, de participação junto das autoridades judiciais e das ordens profissionais competentes, sempre que os seus serviços tomem conhecimento de situações de irregularidade que consubstanciem tipos de ilícito geradores de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar, nomeadamente, a incorreta representação da realidade material nos elementos de projeto, a não observância das condições subjacentes à aprovação do projeto de arquitetura, a desconformidade entre projetos de especialidade e a arquitetura, a realização de obras sem a competente submissão dos projetos das especialidades pertinentes face ao âmbito de cada intervenção em concreto, a adequação do nível de qualificação dos autores dos projetos e do coordenador dos projetos à complexidade da obra, bem como a realização desta em conformidade com os projetos submetidos e respetivas condições de execução;
- h) A toda essa lógica de desburocratização, simplificação, economicidade, eficácia e eficiência introduzida no RJUE pelas suas sucessivas alterações não foi dada, contudo, até ao momento a devida implementação no funcionamento dos Serviços da Direção Municipal de Urbanismo, que mantinha um controlo prévio material dos projetos das especialidades em sede de saneamento instrutório, nos termos do Despacho n.º 7/GVMS/2017, de 20 de outubro de 2017, que ora se revoga;
 - i) Esta *praxis* administrativa vai para além do nível de controlo exigido pela legislação vigente e, por outro lado, os meios adstritos à fiscalização de obras têm-se revelado aquém dos necessários para garantir uma efetiva tutela da legalidade urbanística, o que conduziu a uma excessiva e desnecessária morosidade da tramitação de diversos processos administrativos urbanísticos;
 - j) Acresce que a exigência desta apreciação prévia está em absoluto contraciclo com aquilo que são as mais prementes necessidades do setor imobiliário e da construção na cidade de Lisboa, pelo que urge proceder, com efeitos imediatos, a uma alteração da forma de trabalho dos Serviços e à afetação de recursos adequados, por forma a eliminar a pendência de processos e a cumprir normalmente o regime consagrado no RJUE, nomeadamente, os prazos legalmente indicados para o licenciamento urbanístico.

Determino o seguinte:

I - Da simplificação do saneamento dos projetos das especialidades e das autorizações de ocupação de via pública:

- 1 - Os funcionários da Câmara Municipal de Lisboa estão vinculados ao estrito cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, na sua redação atualmente em vigor, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

2 - As declarações de responsabilidade do coordenador dos projetos e dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos apresentados nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do RJUE, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

3 - Os Serviços da Câmara Municipal de Lisboa ficam obrigados a proceder a um saneamento meramente formal, que confirme a junção ao processo administrativo dos documentos legalmente exigíveis, incluindo a submissão do formulário previsto na alínea a), nomeadamente:

a) Formulário subscrito pelo requerente e pelo coordenador do projeto, nos termos de modelo a definir e disponibilizar pela Câmara Municipal de Lisboa, exigível apenas a contar da entrada em vigor do presente despacho, em que o coordenador dos projetos certifica:

- i. Quais as especialidades que fazem parte do objeto da obra e que sejam as necessárias e suficientes à sua boa execução;
- ii. Que os respetivos projetos são conformes e compatíveis com o projeto de arquitetura submetido;
- iii. Que os autores dos projetos das especialidades têm o nível de qualificação legalmente exigível para o tipo e complexidade da obra em causa;
- iv. Que verificou a junção de todos os documentos legalmente exigíveis em todos os projetos das especialidades submetidos;
- v. Que verificou que todos os projetos, declarações e termos de responsabilidade estão assinados digitalmente pelo respetivo autor de projeto.

b) Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos;

c) Termo de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades;

d) Declarações habilitantes para a prática dos respetivos atos de arquitetura ou engenharia emitidas pelas respetivas ordens/associações profissionais, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

e) Projetos das especialidades, e respetivos documentos instrutórios, nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4 - A constituição de um Grupo de Trabalho designado por «Saneamento das Especialidades», composto por trabalhadores do Município de Lisboa, temporária e exclusivamente, alocado à realização do controlo prévio meramente formal dos projetos das especialidades existentes na Direção Municipal de Urbanismo (DMU), a efetuar nos termos dos números anteriores, cuja composição, coordenação e funcionamento é definida conjuntamente pelo Vice-presidente e pelo Vereador com o Pelouro do Urbanismo, sem prejuízo da eventual aquisição de serviços complementar que se revele necessária;

5 - A constituição de um Grupo de Trabalho designado por «Licenciamento OVP», composto por trabalhadores do Município de Lisboa, temporária e exclusivamente, alocado à apreciação dos pedidos de autorização para a ocupação da via pública, para a realização de obras particulares existentes na DMU, cuja composição, coordenação e funcionamento é definida conjuntamente pelo Vice-presidente e pelo Vereador com o Pelouro do Urbanismo, sem prejuízo da eventual aquisição de serviços complementar que se revele necessária;

6 - A constituição de um Grupo de Trabalho designado por «Caducidade de Licenças», composto por trabalhadores do Município de Lisboa, temporária e exclusivamente, alocado à audiência prévia e declaração de caducidade de processos de licenciamento que se encontrem nessa situação, sem prejuízo do direito do requerente à economia processual, caso decida submeter novo pedido de licenciamento para o mesmo local e na medida do legalmente admissível, cuja composição, coordenação e funcionamento é definida pela diretora municipal da DMU, no âmbito das suas atribuições, sem prejuízo da eventual aquisição de serviços complementar que se revele necessária;

7 - Para além dos Grupos de Trabalho referidos nos números 4, 5 e 6, que se destinam a eliminar a pendência de tramitação de processos nos respetivos âmbitos, a DMU deve propor o dimensionamento e as formas de organização do trabalho adequadas à não ocorrência de pendências de tramitação, tendo em conta os prazos legalmente estabelecidos e o número de pedidos apresentados em cada período temporal.

II - Do reforço da fiscalização sucessiva de obras:

1 - Deve ser avaliada a adequação da organização, métodos de trabalho e recursos afetos ao Serviço de Fiscalização de Obras pela DMU, de modo a melhorar a eficácia, eficiência e transparência da sua atividade, e assim adequar a sua capacidade ao número e complexidade das obras em curso e previstas para cada ano, de modo a que se coadune com a simplificação do controlo prévio e efetiva responsabilização dos donos de obra, dos coordenadores e dos autores dos projetos, bem como dos demais intervenientes nas operações urbanísticas;

2 - Deve proceder-se à afetação do número de técnicos necessários à fiscalização, nomeadamente, pela mobilização de engenheiros e arquitetos da Câmara Municipal de Lisboa ou de outras entidades do setor público;

3 - A proposta fundamentada e de base para a reorganização de processos de trabalho e de reforço de meios para a fiscalização cabe à diretora municipal da DMU, a qual fica encarregue de elaborar a referida proposta no prazo de duas semanas a contar da publicação do presente despacho;

4 - A proposta base referida no número anterior constitui um documento de trabalho para a elaboração de despacho conjunto do Vice-presidente e do Vereador com o Pelouro do Urbanismo, relativamente à temática do reforço da fiscalização sucessiva de obras;

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ainda haver lugar à aquisição de serviços complementares que se revele necessária.

III - Da responsabilização do dono de obra, do coordenador dos projetos e dos técnicos autores dos projetos de arquitetura e especialidades e do dever de participação às entidades competentes:

- Sempre que se verifique num processo administrativo urbanístico qualquer facto que possa consubstanciar um tipo de ilícito é efetuada a devida participação à respetiva ordem/associação pública de natureza profissional, ao Ministério Público e é aberto processo de contraordenação pela Divisão de Contraordenações, da Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Violação de planos de ordenamento do território, bem como das normas legais e regulamentares vigentes em matéria de urbanismo, nomeadamente, o RGEU;
- b) Incorreta representação da realidade material nos elementos de projeto;
- c) A não observância das condições subjacentes à aprovação do projeto de arquitetura;
- d) Desconformidades entre os projetos das especialidades e o projeto de arquitetura;
- e) Incompatibilidades entre projetos potencialmente geradoras de risco de segurança;
- f) Realização de obras sem a competente submissão dos projetos das especialidades pertinentes face ao âmbito de cada obra em concreto;
- g) Inadequação do nível de habilitação dos autores dos projetos e do coordenador dos projetos ao tipo de obra;

h) A realização da obra em desconformidade com os projetos submetidos.

IV - Da alteração do âmbito de atribuições do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes:

1 - As mesmas preocupações de eficácia e de eficiência determinam a necessidade de a DMU elaborar uma proposta base de redistribuição dos processos atualmente atribuídos ao Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes (DLPE), no prazo de duas semanas a contar da publicação do presente despacho, para que o âmbito de atuação deste Departamento tenha exclusivamente por objeto os projetos efetivamente estruturantes, nomeadamente, operações de loteamento e outras operações urbanísticas de impacto equivalente a operação de loteamento, bem como a dotação de meios e formas de organização internas adequados para o efeito;

2 - A proposta fundamentada e base referida no número anterior constitui um documento de trabalho para a elaboração de despacho pelo Vereador com o Pelouro do Urbanismo, relativamente à temática do âmbito de atribuições do DLPE.

V - Da revogação:

- Pelo presente despacho são revogadas as orientações plasmadas no Despacho n.º 7/GVMS/2017, de 20 de outubro de 2017.

Lisboa, em 2020/05/06.

O Vereador,
(a) *Ricardo Veludo*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt